



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

CNPJ 76.002.641/0001-47

Ofício n. 20250416/01/Gabinete

Rio Negro/PR, 16 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/PR<sup>1</sup>**

Em resposta ao ofício nº 53/2025 - CMRN, que encaminha o Projeto de Lei nº 9/2025 que "Institui o Programa Esporte Solidário no Município de Rio Negro/PR e dá outras providências", cujo Projeto de Lei resultaria na Lei nº 3429/2025 de autoria da Vereadora Milene Torres Gonçalves Stall, sou levado a vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor.

O referido projeto de Lei que institui no Município de Rio Negro o "Programa Esporte Solidário" em seu **Artigo 3º dispõe que o programa será executado pela Secretaria Municipal de Esportes**, que segundo consta no projeto, **será responsável pela coordenação das atividades, pelo acompanhamento das arrecadações e pela distribuição dos materiais.**

Ainda, o Artigo 4º do Projeto de Lei, determina que **a Secretaria Municipal de Esportes promoverá campanhas periódicas para arrecadar calçados e bolas novos ou em bom estado.**

No **Artigo 8º**, mais uma vez, o Projeto de Lei afirma que **a Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela criação de relatórios anuais sobre a execução do Programa.**

Neste quesito, tem-se que, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro, é competência privativa do Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham dentre outras coisas sobre:

---

<sup>1</sup>**Excelentíssimo Senhor  
Odair Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/PR**





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

CNPJ 76.002.641/0001-47

**Art. 48** Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

*III - criação, estruturação e **atribuições das secretarias municipais** e órgãos da Administração Pública Municipal.*

Diante disto, seguindo o parecer encartado da Procuradoria Jurídica do Município, ainda que se trate o mérito de um tema relevante, temos que por vedação expressa da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Rio Negro, o Projeto de Lei nº 9/2025 deve ser vetado, sob pena de incorrer em violação clara ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro.

Salienta-se ainda, que o veto se faz necessário tendo em vista que, embora a Câmara Municipal possua competência para editar normas, o Projeto de Lei n. 9/2025, ao instituir atribuições para a Secretaria Municipal de Esportes, resta gravado de constitucionalidade formal por inobservar a competência do Prefeito para gerir os órgãos e as entidades administrativas que lhe são subordinadas segundo o seu programa de Governo (art. 61, §1º, inc. II, alínea “e”, da CRFB/88) e, por conseguinte, mácula ao princípio da separação de Poderes (art. 2º, da CRFB/88).

Pelo exposto, voto integralmente a Proposição de Lei nº 9/2025, devolvendo-a ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal

Certos da vossa atenção, reiteramos a Vossa Excelênciá nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**  
**Prefeito Municipal**

